

São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2019.

Ofício 054/2019

Ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos – Dr. Caio Lessio Previato

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, por seu Presidente, Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico saocaetanodosul@osbrasil.org.br, na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil e com fundamento na **Lei 12.527/2011** (Lei de Acesso a Informações Públicas), no **Decreto Municipal 10.525/2012**, e na **Lei 8.666/93**, vem respeitosamente requerer os seguintes esclarecimentos pertinentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100.109/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 100/2019, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos, elétricos, serralheria, marcenaria, telhados, civil e serviços gerais, em praças, parques e em todas as unidades de próprios municipais de São Caetano do Sul:

1. Não foram encontrados os itens 6 e 7 mencionados no item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), abaixo transcrito. Em que parte do edital se localizam estes itens 6 e 7?

“1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer equipes especializada para execução dos serviços das Secretarias, descritos no item 6, ferramentas, aparelhagens e acessórios necessários à boa execução dos serviços de manutenção, descritos no item 7, ficando sob responsabilidade do Encarregado titular das equipes, em cada Secretaria da CONTRATANTE (Anexo II).”

2. Ainda no mesmo item 1.1.1 Explicar o que significa “ficando sob responsabilidade do Encarregado titular das equipes, em cada Secretaria da CONTRATANTE (Anexo II)”, uma vez que o Anexo II é a proposta comercial.

3. De acordo com o item 2.13.10.1. do Termo de Referência, abaixo transcrito, serão remuneradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, conforme medição/apontamento.

“2.13.10.1. Serão remuneradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, conforme medição/apontamento.”

3.1 Caso os profissionais sejam impedidos de trabalhar por motivos alheios `sua vontade (por exemplo: falta de material, falta de definição do que fazer etc.) e fiquem parados, essas horas serão pagas?

3.2 Quem será responsável pelo apontamento das horas trabalhadas de cada profissional?

4. Por que na elaboração da proposta foi considerado o total de 220 horas/mês por profissional no item 2.13.11 do Termo de Referência, uma vez que o item 2.13.10 (itens abaixo transcritos) informa que o horário de trabalho será das 8 h às 18 horas com 1 hora de almoço? A hora de almoço será considerada hora trabalhada para efeito de pagamento?

“2.13.10. A CONTRATADA deverá manter equipe de manutenção alocada preferencialmente em sede próxima ao município, com a responsabilidade de prestar os serviços de manutenções prediais, preventivas, corretivas, de 2ª à 6ª feira, das 08 às 18h, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, e aos sábados e domingos das 07 às 16h.

2.13.11. O total mensal de horas trabalhadas, por profissional, das funções referidas nos itens 2.13.1 à 2.13.7, será de 220 (duzentas e vinte) horas efetivamente trabalhadas, considerando o mês de 22 dias (vinte e dois) dias úteis;”

5. Por que foram consideradas 270 horas mensais por equipamento na contratação dos veículos mencionados nos itens 2.1 (furgão) e 2.2 (caminhão) do Anexo II – Proposta Comercial, se a carga horária mensal dos motoristas é de 220 horas?

6. A contratada deverá providenciar 3 furgões e 6 caminhões zero quilometro conforme exigido no item 2.12.7 do Termo de Referência, abaixo transcrito?

“2.12.7. Os veículos “caminhão carroceria de madeira com comprimento total mínimo 4,20m” e “furgão longo” deverão ser, inicialmente, zero quilômetro.”

7. Todas as despesas para funcionamento dos veículos ficarão a cargo da Contratada tais como combustível, lubrificação etc.?

8. Quem será responsável pela elaboração das listas de material necessários para a execução dos serviços e de quem será a responsabilidade para o transporte desse material entre os depósitos da Contratante e o local dos serviços?

9. No final de cada serviço, havendo a sobra de material, como será o procedimento de devolução desse material para os depósitos da Contratante? Ficará a cargo da Contratada ou da Contratante?

10. A Contratante fornecerá um local para armazenamento das ferramentas de cada equipe?

11. Por que na descrição dos itens da planilha, os profissionais engenheiro/arquiteto e auxiliar técnico (itens 1.1.1 e 1.1.3) não foi incluído o termo “com encargos”, da mesma maneira que em todos os demais profissionais?

12. Por que na equipe de Gerência da Obra (item 1.1) não foi considerado um técnico em segurança para percorrer todos os locais de trabalho e serviços a serem realizados com a finalidade de orientar os profissionais quanto aos procedimentos de segurança necessários na execução de cada serviço?

13. No item 4 do Termo de Referência, em “Obrigações da Contratada”, o que engloba o item 4.4 (transcrito abaixo), uma vez que o material não faz parte do escopo de fornecimento?

“4.4. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;”

14. No item 5 do Termo de Referência, em “Obrigações do Contratante”, o que significa o item 5.3 (transcrito abaixo)?

“5.3. Acompanhar todas as apresentações da contratante;”

14.2 O que significa o item 5.6, uma vez que o material não faz parte do escopo de fornecimento?

“5.6. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;”

15. Comentário final sobre o Termo de Referência: Os textos dos itens 2.6 e 2.7 foram repetidos nos textos dos itens 2.9 e 2.10.

“2.6. O Responsável pela execução do contrato fará os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas contratuais quando necessário;

2.7. A CONTRATADA deverá proceder, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, à substituição do profissional em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE; para que não haja solução de continuidade no cumprimento normal das tarefas diárias.

2.9. O Responsável pela execução do contrato fará os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas contratuais quando necessário;

2.10. A CONTRATADA deverá proceder, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, à substituição do profissional em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE; para que não haja solução de continuidade no cumprimento normal das tarefas diárias. Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.”

Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.



Observatório Social de São Caetano do Sul
Marcos Pinto Nieto